



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.244

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.751 de 18 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, 2º, incisos I, II e III, § 1º e 3º, inciso I, e 14º, incisos I, II e III, § 2º e 3º, da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/330001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 450.729,92** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.31	193	450.729,92
TOTAL			450.729,92

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigos 1º, 2º, incisos I, II e III, parágrafo 1º e 3º, inciso I, e 14º, incisos I, II e III, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, para atender as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, e regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.131

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear para integrar a Composição do Colegiado do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA/PB, para o biênio 2020-2022, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Titular: Alzineide Barbosa Silva de Lima

Suplente: Rita de Cássia dos Santos Dantas

II. ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA – ABFB

Titular: Célia Domiciano Dantas Montenegro

Suplente: Bruna da Silva Delfino

III. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA – ACNV

Titular: Amanda Ferreira da Silva

Suplente: Vera Lúcia Felinto da Silva

IV. CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICIVI

Titular: Renato Sousa de Lucena

Suplente: Dalva de Fátima Pereira da Costa

V. CASA PEQUENO DAVI

Titular: Maria Senharinha Soares Ramalho

Suplente: Dimas Gomes da Silva

VI. ASSOCIAÇÃO DOM HELDER CÂMARA

Titular: Raimunda Maria da Cruz

Suplente: Paula Frassinetti de Azevedo Soares

VII. ESSOR BRASIL

Titular: Wilma Izabel Carneiro Barreiro

Suplente: Frédéric Barbotin

VIII. CASA DE CULTURA ILÊ ASÉ D'OSOGUIÃ - CCAIO

Titular: Renato Cesar Ribeiro Bonfim

Suplente: Edmar Barbosa Bonfim

IX. CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA – CEMAR

Titular: Francineide Vitoriano dos Santos

Suplente: Juceli de Sousa Almeida

X. CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DOM ORCAR ROMERO - CEDHOR

Titular: Marta da Silva Souza

Suplente: Nelson Viegas Soares

XI. MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - - MNMMR

Titular: Maria do Socorro Araújo de Carvalho

Suplente: Maria do Socorro Dias Nascimento

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

XII. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Titular: Melchior Naelson Batista da Silva

Suplente: João Bosco Carneiro Junior

XIII. FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Titular: Andreina Giulliany Gama Gomes

Suplente: Milena Stefany da Silva Nogueira

XIV. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Titular: Edicarlo Araújo da Silva

Suplente: Naldimara Ferreira Vasconcelos

XV. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Titular: Jamil José Camilo Richene Neto

Suplente: Adelma Simplicio dos Santos

XVI. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Guiomar Bezerra Ramos

Suplente: Vanuza Cavalcanti Fernandes

XVII. SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Titular: Denise Miranda Ramos Lucena

Suplente: Weverton Galdino Correia

XVIII. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Titular: José Roberto da Silva

Suplente: Luciana Michelly Nascimento Lima

XIX. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Titular: Givonaldo Rosa Rufino

Suplente: Boisbaudran de Oliveira Imperiano

XX. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Titular: Francinalda Pereira da Silva

Suplente: Rachel Gonçalves de Holanda Batista

XXI. SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro Filho

Suplente: Bruno Filipe Venancio Campos

XXII. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Titular: Joana Darc Aires Sampaio Nunes

Suplente: Alba Tânia Abrantes Casimiro

Ato Governamental nº 3.132

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JASYENE PAULA SOARES FERREIRA**, matrícula nº 1868462, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DR. FELIZARDO LEITE, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.133

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso